

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO –  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE CARRETA E  
CAVALO MECÂNICO (PERMISSO  
INTERNACIONAL) - GRATUITOS**

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO** abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O objeto do Contrato é o arrendamento, pela **ARRENDANTE** à **ARRENDATÁRIA**, da carreta e/ou cavalo mecânico ali descritas.

**1.2.** Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato é celebrado pelo prazo ali indicado, em campo próprio.

**2.2.** O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

**2.3.** Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pelo arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** pagará o importe indicado no Contrato.

**3.2.** Havendo atraso no envio dos documentos fiscais e de cobrança, à **ARRENDATÁRIA** ficará resguardado o direito em postergar proporcionalmente o pagamento, sem a incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a:

**4.1.** Efetuar os pagamentos previstos na estrita forma constantes no Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA ARRENDANTE**

**5.1.** Entregar à **ARRENDATÁRIA** o veículo e todas as respectivas chaves e controles de acesso em estado de servir ao uso a que se destina em até **5 dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

**5.2.** Apresentar a documentação exigida para manuseio e utilização dos equipamentos veículo como todos os seus eventuais acessórios.

**5.3.** A ausência de manifestação nos prazos indicados acarretará a aceitação tácita e integral dos laudos de vistoria previstos nesse Contrato.

**5.4.** Se responsabilizar por todos os danos causados sobre o bem ou a terceiros, decorrentes do contrato do comodato.

**5.5.** Se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos ou taxa decorrentes da celebração do instrumento, inclusive de seu registro perante a ANTT ou qualquer outro órgão competente.

**5.6.** Se responsabilizar pela contratação de seguros obrigatório e facultativos, atinentes ao transporte rodoviário de cargas.

**CLÁUSULA SEXTA: QUESTÕES TRABALHISTAS**

**6.1.** De igual modo, fica expressamente declarado pelas partes que todos os funcionários por elas contratados não manterão qualquer vínculo empregatício com a outra parte, sendo única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários, **FGTS**, contribuições previdenciárias e/ou quaisquer outros encargos daí advindos, inclusive eventuais verbas indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições dos Instrumentos ensejará a **ARRENDANTE** a multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**



Conheça o movimento do Grupo SADA.

[www.gruposada.com.br](http://www.gruposada.com.br)



(INPC/IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou o Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sempre o de maior valor.

**7.2.** A multa estabelecida nos itens acima, da presente cláusula, será aplicada sem prejuízo da responsabilização da parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

**7.3** Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para pagamento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data da comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO**

**8.1.** Fica às partes resiliem unilateralmente o Contrato sem que tenha ocorrido acordo para tanto, bastando para tanto comunicar formalmente a outra parte sua intenção com **60 dias** de antecedência.

**8.2.** O prazo previsto no item acima poderá ser reduzido ou dispensado na hipótese de Distrato por comum acordo entre as Partes.

**8.3.** O Contrato será considerado imediata e automaticamente rescindido, de pleno direito por qualquer das Partes, mediante a formalização de notificação na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Inobservância ou descumprimento reiterado de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que notificada pela Parte inocente e a Parte infratora não corrija a infração contratual praticada no prazo máximo de **30 dias** contados da data de recebimento da segunda notificação.

(ii) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

(iii) Atrasos nos pagamentos, independentemente de aviso formal, por período superior a **30 dias**.

#### **CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**9.1.** As Partes são empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este

compromisso, as partes concordam em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

**9.2.** As Partes acreditam que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, As Partes esperam que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

**(i) Política de não discriminação:** As Partes devem assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

**(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal:** As Partes comprometem-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. As Partes devem ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

**(iii) Proteção ao meio ambiente:** As Partes comprometem-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

**9.3.** As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Na execução do Contrato é vedado às Partes e/ou à empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou à gestor seu:



Conheça o movimento do Grupo SADA.

[www.gruposada.com.br](http://www.gruposada.com.br) |    

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas nos Instrumentos.

**10.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**10.3.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**10.4.** A ARRENDANTE se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no [sítio eletrônico https://www.gruposada.com.br/compliance/](https://www.gruposada.com.br/compliance/), cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

**11.2.** Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

**11.3.** As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

**11.4.** Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7ª, 11 e/ou 14 da LGPD.

**11.5.** As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

**11.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

**11.7.** As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a



que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

**11.8.** A **ARRENDANTE** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

**11.9.** O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.10.** Para fins de atendimento ao disposto no item **11.7, 11.8 e 11.9** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **11.9**.

**11.11.** As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

**11.12.** Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do item **11.10.**, informando:

(i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;

(ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;

(iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;

(iv) outras informações que entender necessárias; e

(v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

**11.13.** Nos termos do item **11.12**, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

**11.14.** Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.



**11.15.** A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

**11.16.** Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas nos Instrumentos.

**11.17.** Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**11.18.** O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

**11.19.** Em eventual rescisão do Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

**11.20.** As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

**11.21.** As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

**11.22.** Quaisquer dúvidas e/ou questões

relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Para todos os fins e efeitos, a **ARRENDANTE** declara que:

(i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.

(ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a contratação, especialmente as de caráter trabalhista, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.

(iii) Não efetuou e nem efetuará, salvo com expressa anuência da **ARRENDATÁRIA**, qualquer investimento significativo para a execução do contratado, e que, em decorrência disso, o prazo de notificação de aviso prévio indicado nestas condições gerais para sua rescisão unilateral, é plenamente adequado, suficiente e satisfatório.

(iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

(vi) Quaisquer informações transmitidas pela **ARRENDATÁRIA** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

**12.2.** Para todos os fins e efeitos, a **ARRENDANTE** declara que:

(i) É legítima proprietária/possuidora da carreta e cavalo mecânico descrita no Contrato.

(i) Não garante à **ARRENDATÁRIA** o faturamento, a lucratividade ou a rentabilidade do negócio de transportes.

(ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**12.3.** Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar



qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **ARRENDATÁRIA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **ARRENDANTE**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

**12.4.** Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**12.5.** A **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **ARRENDANTE** de acordo com sua necessidade.

**12.6.** Se qualquer condição ou cláusula do Contrato for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do Contrato e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

**12.7.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

**12.8.** Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas no Contrato em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento de tais obrigações. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até **48h úteis**, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de **60 dias**, a Parte que

tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir o Contrato sem ônus de Parte a Parte, através de uma simples notificação escrita.

**12.9.** Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

**12.10.** Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato.

**12.11.** As Partes obrigam-se a **(i)** manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; **(ii)** comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

**12.12.** O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

**12.13.** O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

**12.14.** O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força dos Instrumentos.

**12.5.** As Partes conferem ao presente Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO



Conheça o movimento do Grupo SADA.

[www.gruposada.com.br](http://www.gruposada.com.br) |    



13.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da

contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

[www.gruposada.com.br](http://www.gruposada.com.br) |    

## 8 GRATUITOS ARRENDAMENTO DE CARRETA E CAVALO MECÂNICO PERMISSO INTERNACIONAL Timbrado pdf

Código do documento f506183e-e59b-43dc-a753-b920424fa698



### Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva  
raissa.paiva@sada.com.br  
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691  
Certificado Digital  
presidencia@sada.com.br  
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND  
lucas.drummond@sada.com.br  
Aprovou



### Eventos do documento

#### 15 Dec 2023, 13:50:25

Documento f506183e-e59b-43dc-a753-b920424fa698 **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-15T13:50:25-03:00

#### 15 Dec 2023, 13:54:29

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-15T13:54:29-03:00

#### 18 Dec 2023, 08:56:34

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email:raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE\_ATOM: 2023-12-18T08:56:34-03:00

#### 18 Dec 2023, 11:58:55

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE\_ATOM: 2023-12-18T11:58:55-03:00

#### 19 Dec 2023, 14:57:36



---

LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:  
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelem.com.br porta: 3348) -  
**Geolocalização: -19.958324 -44.1172398** - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE\_ATOM:  
2023-12-19T14:57:36-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):40f98a1df7a22264e120796421c74b1796521ed9cee9601ae30d3cdf12ab3f37

(SHA512):98a44e6394626c5a82a1a5181f12b38fc5dfb4fddcfbaf911d5c9a7ddec8b53a29d2be6c3da9f7c6ff392ad9dde190b7fe827e777d6e152f2fc49b60fdd03c1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**